

**Anexo II – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2015**

**REGULAMENTO DO
RB CRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Capítulo I – Do FUNDO

1.1 – O RB CRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“FUNDO”), regido pelo presente Regulamento e pela Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) Nº 391, de 16.07.03 (“Instrução CVM 391/03”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob forma de condomínio fechado com prazo de duração de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, na forma do Art. 6º, inciso XIV da Instrução CVM 391/03, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, inclusive através de quotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado, ainda, o disposto no item 1.1.2 abaixo.

1.1.1 – O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

1.1.2 – O FUNDO poderá, ainda, investir em sociedades em processo de reestruturação, conforme decisão assemblear, observado que, neste caso, será admitido aos quotistas a integralização de quotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de reorganização da empresa objeto da reestruturação e desde que o valor de cada um deles esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada

1.1.3 – Caso o FUNDO venha a investir em empresas em processo de reestruturação, conforme acima indicado, o **FUNDO** participará de atividades inerentes ao acompanhamento e à reorganização das citadas empresas, visando o desenvolvimento e a capitalização da referida companhia, observadas as práticas de governança corporativa definidas pela Instrução CVM n º 391/03 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicadas.

Capítulo II – Denominação do FUNDO

2.1 – RB CRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Capítulo III – Administração e Prestação de Serviços

3.1 – O FUNDO é administrado pela **Rio Bravo Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, 04551–065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.864.607/0001–08, fone (11) 3509–6600 (“ADMINIDTRADORA”).

3.1.1 – A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**, qualificada no item 3.1 acima, e o **FUNDO** não contará com conselho consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê, sendo que o processo decisório para realização, pelo **FUNDO**, de investimentos e desinvestimentos será de atribuição dos quotistas do **FUNDO** em Assembleia Geral de Quotistas especialmente convocada para este fim e nos termos do Capítulo IX infra.

3.1.2 – As atividades de custódia e registro de quotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade regularmente credenciada perante a CVM para a prestação de serviços de custódia, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001.12, (“CUSTODIANTE”).

3.1.3 – A atividade de auditoria independente do **FUNDO** será exercida pela **BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 952, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.803.244/0001.06 ou qualquer outro auditor independente devidamente registrado na CVM que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

3.2 – A **ADMINISTRADORA** tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais das sociedade investidas.

3.3 – A perda da condição de **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) renúncia da **ADMINISTRADORA**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada quotista e à CVM;
- b) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou
- c) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

3.3.1 – Nos casos de renúncia ou destituição, a **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

3.3.2 – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, no caso de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

3.4 – Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**:

- a) os registros de quotistas e de transferências de quotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
 - c) o livro de presença de quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- II. contratar instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição pública das quotas do **FUNDO** e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:
- a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;
 - b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo **FUNDO**, de quotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;
 - c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos;
 - d) liquidação de todas as operações do **FUNDO**; e
 - e) contratação de operações financeiras ou não, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas com o objetivo de promover a reorganização das sociedades investidas.
- III. custear, às suas expensas, se for o caso, as despesas de publicidade do **FUNDO**;
- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 391/03;
- V. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 391/03 e deste Regulamento;
- VI. fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo **FUNDO**, assim requererem, estudos e análises de investimento preparados pela **ADMINISTRADORA** que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões tomadas;

- VII. se houver, fornecer aos quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das quotas emitidas pelo **FUNDO**, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela **ADMINISTRADORA**, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término do mesmo.
- IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**, em especial com o objetivo de promover a reorganização das sociedades investidas, conforme aplicável;
- X. transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**;
- XI. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do **FUNDO** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XII. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do **FUNDO**, na forma prevista no Capítulo XII deste Regulamento;
- XIII. firmar, em nome do **FUNDO**, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das companhias de que o **FUNDO** participe;
- XIV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas; e
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

3.5 – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII do item anterior, a **ADMINISTRADORA** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades investidas após deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os quotistas que requererem tais informações.

3.6 – As instituições contratadas para os serviços previstos no inciso II do item 3.4 acima responderão pelos prejuízos que causarem aos quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

Capítulo IV – Do Objetivo e Política de Investimentos

4.1 – O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos de acordo com a política de investimento definida neste Regulamento, com a valorização das quotas de sua emissão, observadas proporcionar ganhos de capital ao seus cotistas, a longo prazo, observadas as decisões da Assembleia Geral de Quotista e as seguintes diretrizes:

- I. no mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do **FUNDO** será investido em ações, debêntures, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas, sendo admitida a integralização de quotas em bens e direitos, inclusive créditos que estejam vinculados ao processo de reorganização de companhias, conforme autorizado por Assembleia Geral de Quotistas; e
- II. os recursos não aplicados na forma do disposto no inciso I anterior poderão ser investidos em: (a) quotas de fundos de renda fixa ou de fundos de investimento financeiro; ou (b) títulos de renda fixa.

4.2 – A participação do **FUNDO** no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

- I. pela indicação de membros do seu respectivo Conselho de Administração;
- II. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- III. pela celebração de acordo de acionistas; ou
- IV. pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1 – As companhias investidas, incluindo aquelas em processo de reorganização, deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de abertura de seu capital, obrigação perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.3 – É permitindo, não caracterizando conflito de interesse, a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos, créditos e valores mobiliários em quaisquer companhias investidas, incluindo aqueles vinculados ao processo de reorganização, nas quais participem:

- I. os quotistas do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente, ou em conjunto;
- II. a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente, ou em conjunto; ou
- III. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das companhias investidas.

4.4. – Todo quotista, ao ingressar no **FUNDO**, deve atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu o regulamento, que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no **FUNDO**, bem como de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

4.5 – O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** será a variação de preços de ações e títulos e valores mobiliários detidos pelo **FUNDO**, incluindo aqueles relacionados ao processo de reorganização das companhias investidas. Ainda, quanto às possibilidades de risco inerentes aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, devem ser observados os seguintes fatores:

- I. As aplicações do **FUNDO** em valores mobiliários ou títulos relacionados ao processo de reorganização de companhias investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições da demanda do mercado em que cada uma das empresas investidas opera;
- II. As aplicações do **FUNDO** nos ativos previstos no item 4.1 deste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:
 - a) *Risco de Mercado*

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do **FUNDO** podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas investidas cujos valores mobiliários por ela emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados ou que não sejam definitivas.

- b) *Risco de Crédito*

Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**.

c) *Risco de Liquidez*

O volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as quotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória.

4.6 – Em função das características do **FUNDO**, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas quotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

4.7 – A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade do futuro.

4.8 – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da **ADMINISTRADORA** ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.9 – É vedado ao **FUNDO** a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do **FUNDO** ou no qual haja direito de conversão.

4.10 – O período de investimento do **FUNDO** (o “Investimento”) se encerrará em agosto de 2015, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, exceto se aprovado, em Assembleia Geral de Cotistas, por cotistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas emitidas.

4.11 – No período seguinte ao Período de Investimento (o “Período de Desinvestimento”), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das quotas do **FUNDO**. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

4.12 – É facultado à **ADMINISTRADORA** outorgar, em nome do **FUNDO**, garantias em favor de terceiros desde que vinculadas aos ativos da carteira do Fundo, na forma da regulamentação em vigor.

Capítulo V – Do Público Alvo

5.1 – O **FUNDO** é destinado a receber exclusivamente aplicações de investidores qualificados do relacionamento da Administradora, de acordo com o artigo 5º da Instrução CVM 391/03, tendo como restrição a subscrição e aplicação mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), bem como a permanência mínima residual do mesmo valor.

Capítulo VI – Da Taxa de Administração

6.1 – Taxa de Administração: Pela prestação de serviços de administração e gestão, a **ADMINISTRADORA** será remunerada por meio de uma taxa de administração correspondente a **0,2%** a.a. (dois décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a qual será apropriada por dia útil como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por período vencido.

6.2 – Taxa de Ingresso e de Saída: Não há.

6.3 – Taxa de Performance: Não há.

6.4 – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** deixar de administrar o **FUNDO**, por descredenciamento da CVM ou por destituição deliberada pelos quotistas em Assembleia Geral de Quotistas regularmente convocada e instalada, a **ADMINISTRADORA** fará jus a receber a Taxa de Administração, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo das funções da **ADMINISTRADORA** e o prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, substituída nos termos deste item, será paga em dinheiro, à época do pagamento.

Capítulo VII – Do Prazo de Duração e Liquidação

7.1 – O **FUNDO** terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da primeira subscrição e integralização de quotas do **FUNDO**, sendo que os primeiros 20 (vinte) anos corresponderão ao Período de Investimento, e os 10 (dez) anos seguintes ao Período de Desinvestimento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante aprovação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas emitidas pelo **FUNDO**, em Assembleia Geral de Quotistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.1 – Ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação, o **FUNDO** entrará em liquidação, nos termos da legislação aplicável.

7.1.2 – Em complementação ao acima estipulado, a liquidação dos ativos do **FUNDO** será feita de acordo com as respectivas características e com o mercado em que sejam negociados, devendo a **ADMINISTRADORA** iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os quotistas, observadas as suas participações percentuais no **FUNDO**.

7.1.3 – A liquidação do **FUNDO** será feita de uma das formas a seguir:

- I. venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do **FUNDO** que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- II. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e
- III. entrega dos títulos e valores mobiliários que compõem os ativos do **FUNDO**.

7.1.4 – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

Capítulo VIII – Da Emissão, Colocação e Amortização das Quotas e do Patrimônio Total

8.1 – As quotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

8.1.1 – A propriedade das quotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das quotas, aberta em nome do quotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de quotas pertencentes aos quotistas.

8.1.2 – O patrimônio do **FUNDO** será composto de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), sendo o valor de aplicação inicial mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) para cada investidor qualificado, autorizada a emissão de diferentes classes de quotas, mediante decisão da Assembleia Geral de Quotistas nesse sentido, nos termos do item 8.1.4 deste Regulamento.

8.1.3 – É vedada a negociação de quotas do **FUNDO** em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado, podendo, entretanto, ocorrer a negociação em ambiente privado, cabendo aos cotistas e adquirentes das quotas o dever de notificação à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** acerca de tais transações, sem prejuízo da observância da regulamentação específica em vigor.

8.1.4 – Observado o disposto no item 8.1.2 anterior, o **FUNDO** poderá, por meio de decisão tomada em Assembleia Geral de Quotistas, deliberar sobre a emissão de novas quotas, inclusive novas classes de quotas, desde que mantidos os mesmos direitos a totalidade das classes.

8.1.4.1 – A cada nova emissão de quotas, as quotas já existentes deverão ser consideradas, para todos os fins, como quotas de classe A, mantidos os mesmos direitos para a totalidade das classes de quotas.

8.1.4.2 – Observado o disposto no item 8.1.4.1 anterior, as novas quotas deverão ser consideradas, para todos os fins, como quotas de classe B, mantidos os mesmos direitos para a totalidade das classes de quotas.

8.2 – O **FUNDO** somente poderá emitir novas quotas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, e desde que respeitadas as disposições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, inclusive o disposto no item 8.4 abaixo.

8.2.1 – O valor unitário das novas quotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Quotistas na ocasião de emissão das respectivas quotas.

8.2.2 – Na proporção do número de quotas que possuem, os quotistas terão preferência para a subscrição de novas quotas, desde que o exerçam dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do anúncio de emissão de novas quotas em jornal de grande circulação ou do recebimento de correspondência a esse respeito que lhe tenha sido enviada pela **ADMINISTRADORA**, mediante a assinatura de Boletim de Subscrição, na forma do item 8.4.2. Para os efeitos do exercício da preferência, as quotas possuídas

pelos quotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da publicação ou do envio da correspondência.

8.2.3 – A integralização das quotas do **FUNDO** deverá ocorrer no mesmo dia da subscrição, ou ainda quando da chamada de capital pela **ADMINISTRADORA**, podendo ser feita em moeda corrente nacional ou em ativos e/ou valores mobiliários objeto da política de investimentos do **FUNDO**, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral de Quotistas.

8.2.4 – As chamadas de capital serão formalizadas por carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) enviado aos quotistas pela **ADMINISTRADORA**, e, nesse caso, o prazo para integralização, a ser definido pela **ADMINISTRADORA**, não será inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação da chamada.

8.2.5 – Nos casos de inadimplemento pelo quotista na integralização das quotas do **FUNDO**, aplicar-se-ão ao quotista em mora ou remisso os dispositivos contidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e demais disposições legais em vigor, sendo que sobre o valor inadimplido pelo quotista, incidirá a atualização de acordo com a variação “*pro rata die*” do IGPM/FGV, acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3 – Não haverá resgate de quotas.

8.3.1 – Caberá à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre amortizações de quotas de forma diversa no disposto neste Regulamento, observado as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo, inclusive, deliberar sobre a amortização integral de determinada classe de quotas, conforme aplicável.

8.4 – Caso as novas emissões sejam objeto de distribuição pública, dependerão de prévio registro na CVM, nos termos da legislação em vigor, conforme o caso.

8.4.1 – O investimento será efetivado mediante a assinatura do “boletim de subscrição”, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 2º da CVM nº 391/03 do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do quotista; (ii) número de quotas subscritas; (iii) classes de quotas; e (iv) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, pelo qual o investidor ficará obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida em que a **ADMINISTRADORA** realizar as chamadas de capital, de acordo com os itens 8.2.3 e 8.2.4 supra.

8.4.2 – Ao subscrever Quotas do **FUNDO**, o investidor assinará o Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do **FUNDO**, de acordo com o item 8.2.3 acima, sob as penas previstas no item 8.2.5 deste Regulamento.

8.5 – As importâncias recebidas dos quotistas pela integralização de quotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta-corrente aberta em nome do **FUNDO**, a ser informada ao investidor pela **ADMINISTRADORA** na data da respectiva integralização de quotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou ainda na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias investidas ou relacionados a sua reorganização, conforme aprovado por Assembleia Geral de Quotistas.

8.6 – Nas hipóteses de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos obtidos pelo **FUNDO**; (ii) pagamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio por qualquer das companhias investidas que venham a ser recebidos pelo **FUNDO**; ou (iii) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo **FUNDO** e distribuídos a seus quotistas (em conjunto, os “Benefícios”); tais Benefícios serão utilizados preferencialmente para amortização das quotas do **FUNDO**, observadas as demais disposições deste Capítulo.

8.6.1 – Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, poderá optar pela amortização de quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento.

8.6.2 – Na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão destinados (i) ao pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**; (ii) ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, incluindo amortização e juros, assumidas diretamente pelo **FUNDO** ou por meio de fiança, aval ou qualquer outra forma de coobrigação; e (iii) ao pagamento dos valores referentes ao rendimento e/ou à amortização de Cotas.

8.6.3 – Os Benefícios poderão ser reinvestidos, desde que tais reinvestimentos sejam previamente aprovados pelos quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas.

8.6.4 – Os Benefícios que venham a ser pagos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão ser repassados diretamente aos quotistas, caso não seja aprovado o reinvestimento desses recursos, conforme estipulado acima.

8.6.5 – Para efeitos de amortização de quotas, será considerado o valor da quota vigente na data de amortização segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento, deduzidas eventuais despesas, tributos, taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

8.6.6 – As amortizações de quotas deverão ser feitas através de cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN para as contas cadastradas pela **ADMINISTRADORA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no **FUNDO**.

8.6.7 – Nos termos da legislação aplicável, será admitido, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item 7.1.3 acima e previamente aprovado na Assembleia Geral de Quotistas, o pagamento de amortizações ou da liquidação do **FUNDO** com ativos e/ou valores mobiliários.

8.7 – A distribuição das quotas do **FUNDO** dar-se-á por meio da **ADMINISTRADORA** e iniciará após a data do protocolo dos documentos pertinentes ao **FUNDO** junto a CVM e sua autorização, conforme o caso, sujeitas aos procedimentos especiais de distribuição com esforços restritos previstos na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme aditada.

8.7.1 – O prazo de distribuição será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do protocolo dos documentos pertinentes ao **FUNDO** junto a CVM e sua autorização, conforme o caso, e o investimento será efetuado pelos quotistas na forma do item 8.4.1 acima.

Capítulo IX – Da Assembleia Geral

9.1 – Compete privativamente à Assembleia Geral de quotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;
- II. alterar o regulamento do **FUNDO**;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do administrador e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas quotas, incluindo novas classes de quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da **ADMINISTRADORA**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **FUNDO**;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, bem como sobre a prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do **FUNDO**;
- X. deliberar sobre a realização, pelo **FUNDO**, de investimentos e desinvestimentos em ativos de emissão das Companhias Investidas ou relacionados ao processo de sua reorganização;
- XI. deliberar, nos termos do item 8.6 sobre o pagamento de amortizações ou da liquidação do **FUNDO** com valores mobiliários, na forma do item 7.1.3;
- XII. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de quotistas, observado o disposto no parágrafo único do item 3.4 acima;
- XIII. deliberar, quando for o caso, sobre a integralização de quotas do **FUNDO** em bens e direitos, conforme Art. 1º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 391/03, ativos e/ou valores mobiliários, bem como sobre o valor atribuído aos mesmos;

- XIV. deliberar sobre amortizações de quotas, inclusive de forma integral e/ou de forma desproporcional, de maneira diversa da disposta neste Regulamento, observado o previsto no item 8.3.1 anterior; e
- XV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo, nos termos do item 4.12 acima.

9.2 – O regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

9.3 – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista do Fundo, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de sua realização.

9.3.1 – Independentemente das formalidades de convocação de quotistas previstas neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os quotistas.

9.3.2 – A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** ou por quotistas, através da **ADMINISTRADORA**, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.4 – Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.5 – Somente poderão votar na assembléia geral os quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Quotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

9.6 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.6.1 – Os quotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.7 – Será atribuído a cada quota o direito a um voto na Assembleia Geral De Quotistas.

9.8 – Na Assembleia Geral De Quotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 01 (um) quotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de quotas dos presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvadas as disposições do item 9.8.1.

9.8.1 – As matérias previstas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI do item 9.1 serão deliberadas e tomadas pela maioria das quotas emitidas pelo FUNDO.

9.8.2 – A matéria prevista no inciso XIV do item 9.1 serão deliberadas e tomadas pela unanimidade das quotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.8.3 A matéria prevista no inciso XV do item 9.1 serão deliberadas e tomadas por, no mínimo, dois terços de Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.9 – As deliberações da Assembleia Geral De Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.9.1 – A resposta pelos quotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por parte dos quotistas, entendendo-se por estes aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

9.10 – As decisões da Assembleia Geral De Quotistas devem ser divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Capítulo X – Dos Encargos do Fundo

10.1 – Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração da **ADMINISTRADORA** disposta no Capítulo VII deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos quotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da **ADMINISTRADORA** no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, novas emissões de quotas, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **FUNDO** e à realização de Assembleia Geral De Quotistas, dentro de limites estabelecidos no regulamento, os quais poderão ser alterados por assembleia;

X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**; e

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

10.2 – Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral De Quotistas.

10.3 – A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance, se for o caso, fixada neste Regulamento.

Capítulo XI – Da Política de Distribuição de Resultados

11.1 – Os dividendos, juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo **FUNDO** das companhias investidas, serão tratados de acordo com o estabelecido no item 8.6.4 deste Regulamento.

Capítulo XII – Das Informações

12.1 – No ato da subscrição de quotas, o quotista receberá da **ADMINISTRADORA**, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) Termo de Adesão ao Regulamento; (c) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da **ADMINISTRADORA**, nas funções de gestão e administração; e (d) documento no qual constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o quotista tenha de arcar.

12.2 – A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar a todos os quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao **FUNDO**.

12.2.1 – Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, obtidas pela **ADMINISTRADORA** sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

12.3 – A **ADMINISTRADORA** deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede

mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos quotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
 - a) valor do patrimônio líquido do fundo; e
 - b) número de quotas emitidas.

- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - b) demonstrações financeiras do **FUNDO** acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do item 3.4 do Capítulo III deste Regulamento;
 - c) os encargos debitados ao **FUNDO**, em conformidade com o disposto no Capítulo X deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor; e
 - d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - a) as demonstrações contábeis do **FUNDO** do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - b) o valor patrimonial da quota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - c) os encargos debitados ao **FUNDO**, conforme disposto no Capítulo X, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do **FUNDO**.

12.4 – A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao **FUNDO** divulgadas para quotistas ou terceiros.

Capítulo XIII – Das Demonstrações Contábeis

13.1 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do fundo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**, bem como do **CUSTODIANTE**.

13.2 – O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo. As demonstrações contábeis do **FUNDO** deverão ser auditadas anualmente por auditor

independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.2.1 – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

13.2.2 – O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e término em 31 (trinta e um) de dezembro.

Capítulo XIV – Do Patrimônio Líquido e do Provisionamento

14.1 – Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

14.2 – A avaliação das quotas do **FUNDO** será feita ordinariamente ao fim de cada trimestre civil, utilizando-se, na avaliação dos valores mobiliários integrantes da carteira, os seguintes critérios e metodologias:

- I. as ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição atualizado pela variação do Patrimônio Líquido das companhias investidas ou, conforme o caso: **(a)** pelo preço de emissão adotado em aumento de capital subsequente ao investimento realizado pelo **FUNDO**, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital das companhias investidas; **(b)** pelo preço fixado em negociação de participação que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital da companhia investida e na qual, pelo menos, 5% (cinco por cento) tenham sido adquiridos por terceiros; **(c)** pela dedução dos dividendos eventualmente recebidos, desde que o último evento utilizado para a formação do preço seja nos termos aqui estabelecidos; **(d)** pela perspectiva de rentabilidade futura da companhia investida, considerando o método de fluxo de caixa descontado ou **(e)** pelo seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 340, de 29 de junho de 2000, da CVM;
- II. as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo preço de fechamento do mercado no último dia de negociação do semestre civil.
- III. as debêntures conversíveis serão avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão.
- IV. os títulos de renda fixa serão avaliadas pelo preço unitário dos títulos que compuserem a carteira do **FUNDO**; e
- V. as quotas dos Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes serão avaliados pelo seu valor patrimonial.

14.2.1 – Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do **FUNDO** observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

14.3 – Caso a **ADMINISTRADORA** identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do **FUNDO**, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, de acordo com as normas contábeis vigentes.

14.3.1 – As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser estimadas na data do balanço com base nas informações objetivas então disponíveis e provisionadas. Como exemplo de perda com ativos provisionados inclui a perda de natureza permanente nas participações societárias de natureza permanente.

14.3.2 – Somente serão baixados os investimentos integrantes da carteira do **FUNDO** cuja perda seja considerada definitiva.

Capítulo XV – Das Vedações

15.1 – É vedado à **ADMINISTRADORA**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação nos termos do item 9.8.3 acima;
- IV. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- V. prometer rendimento predeterminado aos quotistas;
- VI. aplicar recursos:
 - a) no exterior;
 - b) na aquisição de bens imóveis; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

15.2 – Salvo aprovação da maioria dos quotistas reunidos em Assembleia Geral De Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- I. a **ADMINISTRADORA**, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e quotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges,

individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

15.2.1 – Salvo aprovação da maioria dos quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do item 15.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela administradora ou pela gestora, quando houver.

Capítulo XVI – Das Disposições Finais

16.1 – O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 391/03 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

16.1.1 – As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento, serão reguladas pela Instrução CVM nº 391, de 16.07.03, e demais regulamentações aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

16.2 – As divergências e/ou eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento serão dirimidas pelas regras da Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual será regida pelo regulamento do Câmara de Arbitragem Brasil – Canadá, conforme abaixo descrito.

16.2.1 – A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), em conformidade com as normas da CCBC em vigor à época da arbitragem (as “Regras CCBC”), levando em consideração quaisquer alterações nessas normas que venham a ser efetuadas consensualmente pelas partes, se for o caso.

16.2.2 – A arbitragem será conduzida por um árbitro, a ser designado pela CCBC, dentre a lista de árbitros da CCBC, conforme seja a especialidade exigida pela matéria em disputa, assistindo, porém, a cada uma para partes, o direito de vetar o nome de um dos árbitros designados pela CCBC, o(s) qual(is) será(ão) substituídos pela CCBC.

16.2.3 – As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá requerer medidas cautelares ou liminares em juízo, antes ou depois do início do processo de arbitragem, em conformidade com as Regras CCBC, não sendo tal iniciativa considerada incompatível ou como uma renúncia a quaisquer das disposições contidas neste

Instrumento. Para esse fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2.4 – Os honorários dos árbitros serão rateados em igual proporção entre as partes, independentemente da decisão final da arbitragem, arcando cada uma das partes com os honorários de seus respectivos assistentes técnicos e custos das provas que desejarem produzir.

16.2.5 – O laudo arbitral revestirá a forma escrita, devendo declinar os fundamentos da decisão e será irrecorrível, vinculante e exequível com relação às partes, nos limites da decisão. As partes concordam que o laudo será considerado como sendo a resolução do conflito entre elas, devendo as partes aceitá-lo como fiel expressão de sua própria vontade em relação ao conflito. As partes declaram-se cientes de que a decisão arbitral será conclusiva e surtirá os efeitos de direito, entre elas e seus sucessores, constituindo-se em título executivo, no caso de ser condenatória, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 9.307/96.

16.3 – As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, como único competente para dirimir quaisquer pleitos para eventual execução da sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, observando-se, entretanto, as disposições pertinentes à arbitragem, ora avençadas.